LEI MUNICIPAL Nº 695/82, de 8 de setembro de 1982.

"Dispõe sobre venda de ações da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina"

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender na Bolsa de Valores de Belo Horizonte, através da Corretora Oficial, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Manhumirim, emitidas pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, pela cotação do dia, conforme relação abaixo:

Nº 4000339	4	272.928
Nº 4000278	4	181.904
Nº 4000100	8	38.168
Nº 4000177	8	32.569
Nº 4000227	1	116.362
Nº 4000369	4	306.610
Nº 4000519	1	906.280
Nº 4000461	6	675.226
Nº 4000025	9	81.422
Nº 4000099	4	95.420
Total		2.706.889

Art. 2º. O produto da venda das ações será destinado a atender despesas correntes de capital.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 8 de setembro de 1982.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.